



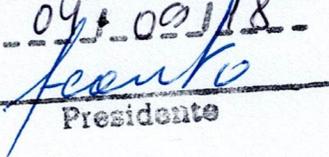
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL  
LIVRO 03  
Nº 27  
03.09.18  
VALDERES C. PIETROZAN  
Secretária  
Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 029 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprovado por unanimidade

Em: 04/09/18

  
Presidente

### REESTRUTURA O PROJETO "ACESSA FAGUNDES VARELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Projeto "Acessa Fagundes Varela", com a finalidade de oferecer à população acesso à rede mundial de computadores (internet) por meio da instalação de cabo de fibra óptica capaz de conduzir o sinal de internet desde a sede do Município até o interior.

Parágrafo único - A coordenação do Projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que regulamentará os procedimentos para sua implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação.

**Art. 2º** - Constitui como principal objetivo desta Lei, disponibilizar o ingresso à rede mundial de computadores (internet) pela população residente no Município, como forma de acesso à informação, qualificação das condições de desenvolvimento econômico, cultural e humano à população, em especial as do meio rural, permitindo sua permanência na propriedade.

**Art. 3º** - Essa condição será proporcionada à população através de instalação de cabo de fibra óptica no território municipal, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, determinar as linhas ou roteiros por onde passará o cabo de fibra óptica, necessário à condução do sinal de internet, divulgando aos moradores, de modo a permitir a ligação dos equipamentos necessários.

Parágrafo único - O sistema de cabo de fibra óptica deverá localizar-se o mais próximo possível das residências, propriedades e empreendimentos, condicionando sua implantação e ampliação de etapas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 4º** - Para cumprir com os objetivos do projeto 'Acessa Fagundes Varela', caberá ao Município arcar com os custos da aquisição dos cabos de fibra óptica, observando-se, para tanto, o roteiro/itinerário estabelecido pela Secretaria responsável, nos termos do art. 3º desta Lei e de acordo com conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira do Município para o exercício.

**Art. 5º** - O Município promoverá a concessão de uso do sistema de cabos de fibra óptica através de processo licitatório com observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93, em favor de empresa especializada e devidamente habilitada junto a ANATEL, a qual caberá a instalação e ligação dos cabos nos moldes do projeto definido pela Secretaria responsável, bem como a manutenção e o fornecimento dos serviços do sinal de acesso aos interessados e contemplados pelo projeto "ACESSA FAGUNDES VARELA".

**Art. 6º**- Caberá aos interessados arcarem com o pagamento das despesas da mensalidade dos serviços de fornecimento de sinal de internet disponibilizados pela empresa vencedora do certame de concorrência pública de concessão de uso do bem (cabo de fibra óptica), além dos custos de instalação residencial, materiais e equipamentos, necessários a permitir o acesso à rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Para fins do *caput* deste artigo, entende-se por custos de instalação residencial, os roteadores, computadores, notebook, etc., os cabos, mão-de-obra e todo material necessário para a ligação desde a residência do interessado até o cabo de fibra óptica de propriedade do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, inclusive quanto aos prazos, extensão e implantação dos roteiros e itinerários por onde passará o sistema de cabos de fibra óptica, além de outras disposições que se façam necessárias ao alcance dos objetivos e cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.02.04.126.0102.2.163 Projeto Acessa Fagundes Varela

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso 1 – Livre

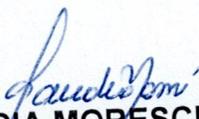
Recurso 1109 – Internet Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.285 de 23 de maio de 2007 e a Lei nº 1.297 de 18 de 2007 e demais alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 03 de setembro de 2018.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal